

LEI Nº 08/98, DE 13/04/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;

Milton de Almeid

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Cacimbas.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres público, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro situacionista indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

Nilton de Almeida

III - 01 (um) membro indicado pela IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA, preferencialmente o pároco ou uma pessoa por ele indicada;

IV - 01 (um) membro da oposição indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) membro indicado pela EMATER;

VI - 01 (um) membro representante do Ministério Público da Comarca que o Município integra;

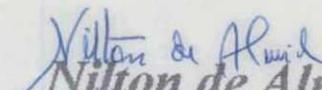
VII - 01 (um) membro representante das Associações Comunitárias de Cacimbas;

VIII - Um (um) membro representante dos produtores rurais de Cacimbas

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8ª - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Nilton de Almeida
Prefeito Municipal